

**CONTRATO Nº 040/2016,**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**CANARANA E SANFELICE & CIA LTDA-**  
**ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SANFELICE & CIA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual sob n.º 13295234-3, estabelecida a Rua Santa Rosa nº 563, Centro, CEP 78.640-000, nesta cidade de Canarana-MT, representada neste ato por seu Diretor **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.192.642-2 SJ/MT e do CPF nº. 846.075.211-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 001/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS COM SCANNER E COPIADORA COM INSTALAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA E MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E PEÇAS)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, e de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo:

Item	Material	UNID.	Qtde	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	Máquina para um volume acima de 30 mil páginas/mês, 32 páginas por minuto, formato do papel A4 até ofício 2, frente e verso (DUPLEX) automática na copiadora impressão e scanner, com placa de rede, alimentador de folhas automático para 50 páginas, incluindo material de consumo (toner, cilindro e peças), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e instalações com tempo resposta de atendimento de até 2:00 horas após solicitação	impressão	1.450.000	0,10	145.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)** a ser pago em até 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**4.1 - O prazo de entrega das impressoras solicitadas será de 01 (um) dia útil e no caso dos serviços de manutenção no máximo 02 (duas) HORAS, após a solicitação.**

**4.1.1 - A empresa deverá disponibilizar 50 (cinquenta) impressoras sob a forma de comodato.**

**4.2 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, por acordo das partes, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93**

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.**

**5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **BIANCA ZATTI DESSBESSEL**, designada pela Portaria nº 019/2016 expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

##### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;**

**6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;**

**6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.**

**6.1.4 – Executar os serviços nos termos da Cláusula Quarta.**

**6.1.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);**

**6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;**

**6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**

**6.1.8 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;**

**6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;**

**6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;**

**6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.**

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.11** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.12** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.13** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2027  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 113  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2029  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 133  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 03  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 365  
PROGRAMA: 1039  
ATIVIDADE: 2041  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 165  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
UNIDADE: 04  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 364  
PROGRAMA: 1038  
ATIVIDADE: 2042  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 169  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 02 – Gabinete do Prefeito  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2006  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 31  
**R\$ 6.500,00**

ÓRGÃO : 03 – Secretaria Municipal de Administração  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2015  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 66  
**R\$ 40.000,00**

ÓRGÃO : 04 – Secretaria Municipal de Finanças  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 123  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2021  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 90  
**R\$ 27.600,00**

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2050  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 214  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2052  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 230  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2059  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 269  
**R\$ 8.000,00**

ÓRGÃO : 07 – Secretaria Municipal de Obras  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 1041  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 324  
**R\$ 2.000,00**

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Agricultura  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 20  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2075  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 373  
**R\$ 1.500,00**

ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 1058  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 402  
**R\$ 9.000,00**

ÓRGÃO : 10 – Secretaria Municipal de Esportes  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 27  
SUB-FUNÇÃO: 812  
PROGRAMA: 1041  
ATIVIDADE: 2094  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 440  
**R\$ 1.200,00**

ÓRGÃO : 11 – Secretaria Municipal de Industria e comércio  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 23  
SUB-FUNÇÃO: 691  
PROGRAMA: 1103  
ATIVIDADE: 2099



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 474  
**R\$ 1.200,00**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL**

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO**

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 19 de Fevereiro de 2016.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**EVALD OSVALDO DIEHL**  
CONTRATANTE

.....  
**SANFELICE & CIA LTDA-ME**  
**EVANDRO SANFELICE**  
CONTRATADO

.....  
**BIANCA ZATTI DESSBESSEL**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_